

Processo Administrativo n.º 023/2023

Pregão Presencial n.º 008/2023

Objeto: “Aquisição e instalação de câmara fria frigorífica para viabilizar as atividades da agroindústria de beneficiamento de mandioca de mesa no Assentamento PA Esperança no município de Anaurilândia, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo deste edital, em conformidade com a Lei Municipal nº 805/2021”.

1 - DA SÍNTESE DOS FATOS:

Cuida o presente instrumento da análise às razões recursais apresentadas pela empresa Renata Von Stein Equipamentos Industriais Ltda. contra ato desta Pregoeira e sua equipe de apoio designados pela Prefeitura de Anaurilândia - MS, que em sessão de julgamento realizada no âmbito do Pregão Presencial n. 008/2023, teria deixado de inabilitar a empresa declarada previamente vencedora do certame que, em tese, descumpriu os itens 4.1 e 6.4.1.3 do edital.

Em suma, pondera a recorrente que a empresa Thecfrio Refrigeração Ltda. não teria atendido o item 4, subitem a.1 do edital, porquanto apresentou documento de CNH sem nenhum tipo de autenticação, bem como violado o item 6.4.1.3 na medida em que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa não teria sido original, nem teria havido o encarte de contrato de prestação de serviço de engenheiro/técnico autenticado, apresentando-se cópia simples do documento.

A empresa declarada vencedora no certame, por sua vez, apresentou suas contrarrazões recursais no prazo fixado pelo edital, destacando, em síntese, que o pedido da recorrente não merece prosperar em consonância com o entendimento jurisprudencial recente do Tribunal de Contas da União, pleiteando-se, ao fim, pela manutenção da decisão recorrida.

Os expedientes ora mencionados chegaram à apreciação desta pregoeira para o eventual uso da prerrogativa expressa no art. 109, §4º, da Lei Federal n. 8.666/93, aplicável que é à modalidade do pregão por força do art. 9º, da Lei Federal n. 10.520/2002.

É o breve relato do necessário.

2 - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO:

O recurso interposto pela empresa Renata Von Stein Equipamentos Industriais Ltda. reúne os pressupostos gerais para a sua admissibilidade, quais sejam, tempestividade, legitimidade e interesse de recorrer.

De igual modo, estão satisfeitos inequivocamente os pressupostos específicos ínsitos à modalidade de pregão, tendo sido manifestado pela empresa recorrente, de maneira motivada, o interesse de recorrer durante a sessão de julgamento.

Assim, considerando que atendidos os requisitos e a forma de apresentação do recurso, **decido pelo seu recebimento e conhecimento**, apreciando o mérito, conforme preconiza o edital e legislação aplicável.

3 - DO MÉRITO:

Como já sinalizado, trata-se da análise às razões recursais apresentadas pela empresa Renata Von Stein Equipamentos Industriais Ltda. contra ato desta Pregoeira e sua equipe de apoio designados pela Prefeitura de Anaurilândia - MS, que em sessão de julgamento realizada no âmbito do Pregão Presencial n. 008/2023, teria deixado de inabilitar a empresa declarada previamente vencedora do certame que, em tese, descumpriu os itens 4.1 e 6.4.1.3 do edital.

Em suma, pondera a recorrente que a empresa Thecfrio Refrigeração Ltda. não teria atendido o item 4, subitem a.1 do edital, porquanto apresentou documento de CNH sem nenhum tipo de autenticação, bem como violado o item 6.4.1.3 na medida em que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa não teria sido original, nem teria havido o encarte de contrato de prestação de serviço de engenheiro/técnico autenticado, apresentando-se cópia simples do documento.

A empresa declarada vencedora no certame, por sua vez, apresentou suas contrarrazões recursais no prazo fixado pelo edital, destacando, em síntese, que o pedido da recorrente não merece prosperar em consonância com o entendimento jurisprudencial recente do Tribunal de Contas da União, pleiteando-se, ao fim, pela manutenção da decisão recorrida.